L E I Nº 921

"AUTORIZA A CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM R$"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a converter os vencimentos, proventos e pensões auferidos pelos Servidores Municipais-Ativos, inativos e pensionistas-, integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Peritiba, em **REAL**, a partir de 01/07/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conversão de que trata o "caput" deste Artigo, incidirá sobre os vencimentos, proventos e pensões, auferidas no mês de junho de 1994.

Art.2º -Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 26 de julho de 1994.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	VENCIMENTOS R$
CC - 1	124,14
CC - 2	165,52
CC - 3	206,90
CC - 4	289,66
CC - 5	341,38
CC - 6	403,45

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	20,69
FG - 2	31,03
FG - 3	41,38

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO	NÍVEL	REFERÊNCIAS						
		CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
1	1	93,10	97,76	102,65	107,78	113,17	118,83	124,77
	2	103,45	108,62	114,05	119,75	125,74	132,03	138,63
	3	144,83	152,07	159,67	167,65	176,03	184,83	194,07
2	1	113,79	119,48	125,45	131,72	138,31	145,23	152,49
	2	124,14	130,35	136,87	143,71	150,90	158,45	166,37
	3	206,90	217,25	228,11	239,52	251,50	264,08	277,28
	4	310,35	325,87	342,16	359,27	377,23	396,09	415,89
3	1	248,28	260,69	273,72	287,41	301,78	316,87	332,71
	2	310,35	325,87	342,16	359,27	377,23	396,09	415,89
4	1	93,10	97,76	102,65	107,78	113,17	118,83	124,77
	2	113,79	119,48	125,45	131,72	138,31	145,23	152,49
	3	124,14	130,35	136,87	143,71	150,90	158,45	166,37
	4	134,48	141,20	148,26	155,67	163,45	171,62	180,20

GRUPO	NÍVEL	CLASSE H	CLASSE I	CLASSE J
1	1	131,01	137,56	144,44
	2	145,56	152,84	160,48
	3	203,77	213,96	224,66
2	1	160,11	168,12	176,53
	2	174,69	183,42	192,59
	3	291,14	305,70	320,99
	4	436,68	458,51	481,44
3	1	349,35	366,82	385,16
	2	436,68	458,51	481,44
4	1	131,01	137,56	144,44
	2	160,11	168,12	176,53
	3	174,69	183,42	192,59
	4	189,21	198,67	208,60